

Split payment e crédito vinculado ao pagamento

Audiência Pública

GT da Regulamentação do PLP 68/24

12.06.24

Novo Sistema tributário brasileiro

Razões para a reforma

As distorções do sistema tributário brasileiro justificam uma ampla reforma tributária:

- **Complexidade**, gerando alto custo de conformidade (especialmente no caso dos tributos sobre bens e serviços)
- **Insegurança jurídica**, resultante do altíssimo grau de litígio sobre matérias tributárias
- **Iniquidade**, refletida no tratamento desigual de situações equivalentes e na isenção de rendimentos tipicamente recebidos por pessoas de alta renda
- **Distorções alocativas** relevantes, decorrentes da multiplicidade de regimes tributários

Novo modelo de tributação sobre o consumo

Elementos fundamentais do funcionamento do modelo

Arrecadação centralizada

- Gestão compartilhada entre Estados e Municípios através do Conselho Federativo do IBS e da SRF – CBS;

Crédito vinculado ao recolhimento do imposto

- Medida é a garantia de ressarcimento integral e rápido dos créditos acumulados

Sistema de arrecadação e prestação de contas informatizado

- Sistema a ser construído a partir da experiência de informatização das Administrações Tributárias e do Sistema Bancário brasileiro.

Modelo operacional

Base conceitual

- - PEC 45 -
 - Crédito vinculado ao pagamento do tributo
 - Apropriação do crédito pela ordem cronológica da constituição do débito
- Modelo Abuhab
 - Split payment universal
- Modelo Febrafite
 - Split payment com consulta ao sistema do CG/RFB (opcional)

NÃO CUMULATIVIDADE: Regra Geral

A) O contribuinte poderá apropriar créditos de IBS e da CBS incidentes sobre as operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço;

- Exceto

- Operações consideradas de uso ou consumo pessoal, e
- Operações imunes, isentas ou sujeitas a alíquota zero.

B) Os valores dos créditos do IBS e da CBS apropriados corresponderão aos valores, **efetivamente pagos** em relação às aquisições.

Formas de pagamento do IBS e CBS

Art. 27 e Incisos I a V

- O IBS e a CBS incidentes sobre operações com bens ou serviços serão pagos mediante:
 - **compensação com créditos**, respectivamente, de IBS e de CBS apropriados pelo sujeito passivo
 - imputação na ordem cronológica de emissão o documento fiscal
 - recolhimento na liquidação financeira da operação (**split payment**),
 - recolhimento **pelo adquirente**,
 - recolhimento por aquele a quem esta **Lei Complementar atribuir responsabilidade**.
 - Imputação a respectiva operação
 - pagamento pelo **sujeito passivo**,
 - imputação na ordem cronológica de emissão o documento fiscal (em aberto)

Da Apuração - Art. 44 e 45

- O período de apuração do IBS e da CBS **será mensal**, podendo ser reduzido por regulamento.
- A apuração relativa ao IBS e à CBS deverá **consolidar** as operações realizadas por todos os estabelecimentos do contribuinte.
- O **pagamento do IBS e da CBS e o pedido de ressarcimento serão centralizados** em um único estabelecimento, na forma do regulamento.
- O Comitê Gestor do IBS e a RFB poderão, apresentar ao sujeito passivo **apuração assistida** do saldo do IBS e da CBS que deverá ser uniforme e sincronizada para o IBS e a CBS.

Do Recolhimento na Liquidação Financeira (Split Payment)

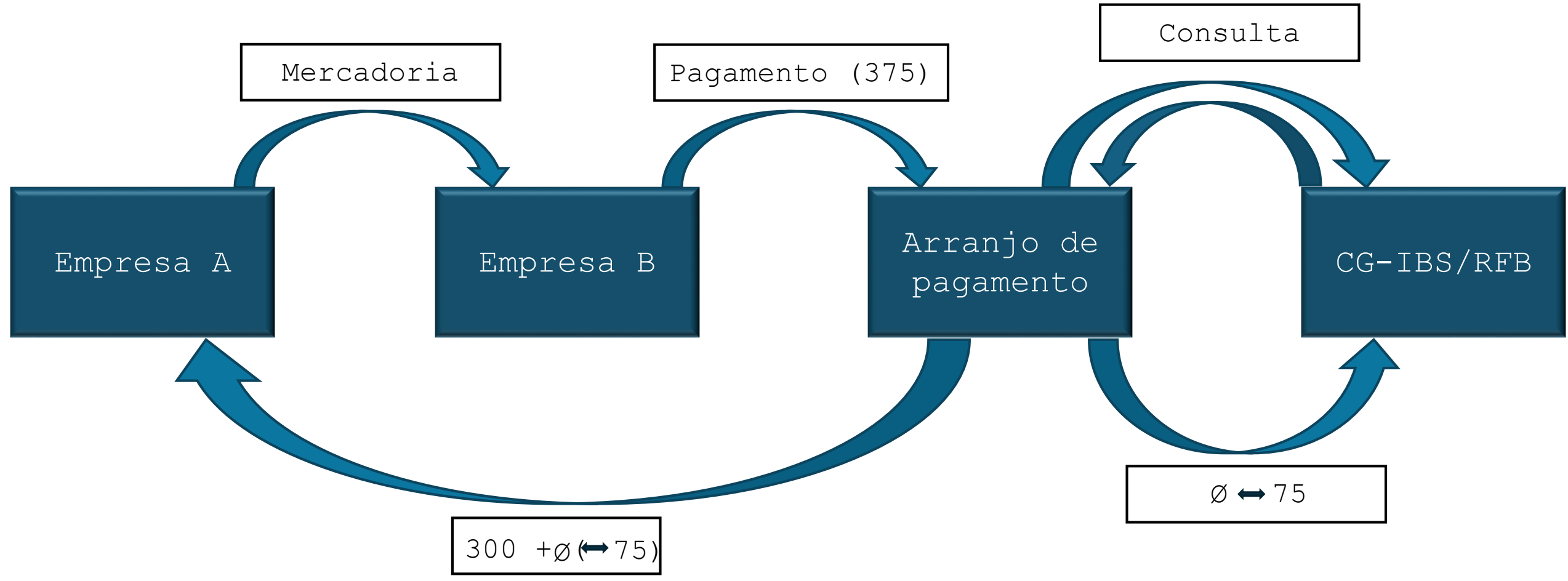
Do Recolhimento na Liquidação Financeira - Art. 50 (Split Payment)

- Regra Geral
 - Documentos fiscais são correlacionados a transação de liquidação financeira da operação comercial
 - **Valor Segregado** será igual ao valor de IBS/CBS incidente na operação
 - Arranjo de pagamento deverá consultar o CG/RFB acerca dos valores a serem segregados
 - CG/RFB **poderá determinar segregação em valor inferior** ao valor correspondente ao Documento fiscal, caso as operações vinculadas ao pagamento já tenham sido pagas total ou parcialmente
 - No momento da liquidação financeira o prestador do serviço de pagamento deve recolher o valor segregado e apresentar ao CG/RFB as informações recebidas

Do Recolhimento na Liquidação Financeira - Art. 50 (Split Payment)

- Regra Geral
 - O valor recolhido será utilizado:
 - Para pagamento do valor ainda não pago sobre as operações vinculadas;
 - Quando excedente será utilizada para quitar saldo devedor existente (ordem cronológica)
 - **Caso não haja operação pendentes devolução em 3 dias**

Fluxo do split payment: Aquisição de 300 + 75



Split payment: Arranjo de pagamento

- **Arranjo de Pagamento** : conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores. (LEI N° 12.865, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013, Art. 6º, Inciso I)
- Compete ao Banco Central autorizar a instituição de arranjos de pagamento no País;
 - O disposto no artigo 50 (PLP 68/24) aplica-se a todos os arranjos de pagamento, inclusive àqueles que não estão sujeitos à regulação pelo Banco Central do Brasil
- O arranjo de pagamento que disciplina serviço de pagamento baseado em instrumento de pagamento eletrônico deverá estipular que:
- nas transações de pagamento haja vinculação entre as informações da transação e os documentos fiscais relativos às operações e,
- quando for o caso, os valores do IBS e da CBS (Art. 50)

Split payment: Arranjo de pagamento

- Meios de Pagamento:
 - Boleto
 - TED
 - Cartão de débito
 - Outros



Split payment: Arranjo de pagamento

- Cartão de Crédito (arranjo mais complexo)
 - Participantes (principais):
 - Titular do Cartão
 - Varejista
 - Credenciador
 - Emissor
 - Bandeira
 - Regra a ser observada: siga o dinheiro!!!

C.CiF Centro de
Cidadania
Fiscal

Obrigado!

nelson@ccif.com.br